

LEI COMPLEMENTAR Nº. 30/2014

Altera a Lei Complementar nº. 001, de 1º de março de 2001, que dispõe sobre a Carreira dos Servidores e sobre o Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Pitangui (MG), fixando novos valores para os níveis de vencimento dos cargos de provimento efetivo e criando vaga para cargo que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo IX – Tabela de Valores dos Cargos de Provimento Efetivo Padrão da Lei Complementar nº. 001, de 1º de março de 2001, passa a vigorar com as alterações especificadas no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º O cargo de Operador de Máquinas passa a ter seu vencimento fixado pelo NÍVEL PR VII do Anexo IX - Tabela de Valores dos Cargos de Provimento Efetivo Padrão.

Art. 3º Os cargos de Oficial Administrativo e Oficial Financeiro passam a partir de 1º de janeiro de 2015 para o nível de vencimento SG VI.

Art. 4º Fica criada mais 01 (uma) vaga para o cargo de Fiscal de Rendas no Anexo III - Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº. 001, de 1º de março de 2001.

Art. 5º O art. 18 da Lei Complementar nº. 001, de 1º de março de 2001 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º com as seguintes redações:

“Art. 18. (...)

§ 1º Somente será autorizado serviço extraordinário para atender à situação excepcional e temporária, respeitado o limite máximo, por mês, de 20% (vinte por cento) da jornada normal.

§ 2º O valor da hora trabalhada em caráter de serviço extraordinário será acrescido de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis da semana, feriado, sábado e domingo e incidirá sobre o vencimento base do servidor.

§ 3º Os servidores poderão exercer suas atividades em jornadas reduzidas ou ampliadas para atender a demanda, observando para fins de redução o máximo de 50% (cinquenta por cento) da jornada normal, e para ampliação, o máximo de 10% (dez por cento), 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) e 100% (cem por cento) para os ocupantes de cargos com jornadas de 40 (quarenta), 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais, respectivamente, recebendo o seu vencimento proporcionalmente às horas trabalhadas.

§ 4º As jornadas reduzidas ou ampliadas só poderão ser aplicadas em situações superiores a 30 (trinta) dias e dependerão de justificativa da sua necessidade e autorização do prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

§ 5º Na hipótese de ocorrer o disposto no § 3º deste artigo, o servidor receberá remuneração proporcional à nova jornada, e não será permitido o exercício de serviços extraordinários para os servidores com jornada reduzida.

§ 6º Havendo interesse de mais de um servidor pela jornada ampliada a prioridade na escolha do servidor obedecerá aos seguintes critérios:

I - ao servidor que tiver melhor frequência, assiduidade e menor número de licenças;

II - ao servidor que obtiver o melhor desempenho na sua função;

III - ao servidor que tiver a maior titulação;

IV - ao servidor com maior tempo de serviço público municipal.

§ 7º Só será mantida a jornada ampliada do servidor que tiver bom desempenho em suas atividades.

§ 8º Não é permitida ao ocupante de dois cargos públicos a adoção de jornada ampliada de trabalho.” (NR)

Art. 6º O art. 77 da Lei nº. 1.484, de 16 de dezembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 77.** Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas diárias, não podendo a quantidade de horas extras ultrapassar, mensalmente, o equivalente a 20% da carga horária mensal.” (NR)

Art. 7º O art. 28 da Lei Complementar nº. 001, de 1º de março de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.** Fica instituído o mês de janeiro de cada ano, como data-base para recomposição e/ou revisão geral dos vencimentos dos servidores, a ser realizada mediante lei específica.

Parágrafo único. O percentual a ser concedido a título da recomposição e/ou revisão geral de que trata este artigo, deverá incidir sobre o vencimento do cargo vigente no mês de dezembro do exercício anterior ao da vigência da revisão.” (NR)

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º (primeiro) dia do mês em que for sancionada.

Prefeitura Municipal de Pitangui, 01 de setembro de 2014.

MARCÍLIO VALADARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

ANEXO I

ALTERAÇÕES DO ANEXO IX DA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 1º DE MARÇO DE 2001.

NÍVEL	VALORES A PARTIR DE 2014 COM VIGÊNCIA DA PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2014	VALORES A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
PR I	724,00	R\$ 785,00
PR II	740,00	R\$ 800,00
PR III	765,00	R\$ 822,00
PR IV	850,00	R\$ 900,00
PR V	1.000,00	R\$ 1.080,00
PR VI	1.070,00	R\$ 1.156,00
PR VII	1.200,00	R\$ 1.300,00
PR VIII	1.220,00	R\$ 1.320,00
PR IX	1.300,00	R\$ 1.404,00
PG I	820,00	R\$ 900,00
PG II	870,00	R\$ 940,00
PG III	900,00	R\$ 972,00
SG I	870,00	R\$ 940,00
SG II	900,00	R\$ 972,00
SG III	940,00	R\$ 1.030,00
SG IV	970,00	R\$ 1.050,00
SG V	1.000,00	R\$ 1.100,00
SG VI	1.100,00	R\$ 1.250,00
SG VII	1.200,00	R\$ 1.320,00

Prefeitura Municipal de Pitangui, 01 de setembro de 2014.

MARCÍLIO VALADARES
Prefeito Municipal